



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 169/2022

De 29 de junho de 2022.

Dispõe sobre alteração das despesas com administração anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – AL e do anexo único da lei nº 115, de 29 de agosto de 2019, a partir do exercício 2022.

O Prefeito do Município de Mata Grande - AL, no uso de suas atribuições legais e considerando Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022 emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG, o percentual anual máximo de 3,6% do somatório da Remuneração de Contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;

I - O percentual anual máximo poderá ser alterado, conforme Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS;

Art. 2º - Os recursos da taxa de administração serão utilizados em cobertura de despesas necessárias ao funcionamento e organização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

I - Salários de servidores da Unidade Gestora do RPPS do Município instituídos em lei municipal;

II - Assessorias jurídica, técnica e contábil;

III - Material administrativo de escritório;

IV - Avaliação Atuarial anual e Política de Investimentos anual;

V - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio;

VI - Demais despesas que justifiquem o funcionamento e/ou organização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – IPSEMG prevista em orçamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único: A contratação de assessoria ou consultoria, deverá ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles Fiscal e Administrativo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG, não podendo substituir as atividades decisórias e as despesas com esses serviços passam a ter, como parâmetro geral, limite de gastos de 50% da taxa de administração, sendo estabelecido prazo de transição para adequação dos contratos firmados, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A Taxa de Administração citada no artigo primeiro, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e os recursos não utilizados no exercício, formam a Reserva Administrativa, que poderá ser utilizada ao que se destina a taxa de administração citada nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta lei.

I – A Reserva Administrativa será constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – A Reserva Administrativa poderá ser revertida em cobertura de despesas com benefícios de aposentadorias e pensões, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O percentual máximo da taxa de administração que trata o artigo primeiro, poderá aumentar em até 20%, observado:

I – Formalização da adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Pró-Gestão – RPPS;

II – A não obtenção do certificado Pró-Gestão – RPPS, em até 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, proíbe a elação de 20% da taxa de administração.

III - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei;

Art. 5º - Fica instituído novo quadro de remunerações de cargos e vencimentos que substituirá o anexo único da Lei nº 115, de 29 de agosto de 2019 e limites de gratificações e diárias conforme anexo I e II desta lei a partir da sua publicação.

Parágrafo único – as despesas com os implementos de remunerações extraordinárias ou temporária, terão limite máximo de até 60% dos vencimentos para gratificações autorizadas pelo chefe do executivo ou chefe máximo da autarquia previdenciária.

Art. 6º – Fica instituído quadro de limites para as despesas com diárias de servidores públicos da Unidade membros de dos membros dos colegiados devidamente nomeados e vinculados ao RPPS.

I – aos membros do Conselho Administrativo, aplica-se os mesmos valores do cargo - código DPB-A

II – aos membros do Conselho Fiscal, aplica-se os mesmos valores do cargo - código CI-A

Parágrafo único - Para as despesas de pagamentos de diárias a servidor público da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, em casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo do IPSEMG, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande – AL, 29 de junho de 2022.

Erivaldo de Melo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

NOMECLATURAS DOS CARGOS, SIMBOLOS E QUANTIDADES

CODIGO	QUANTIDADE	VALOR	CARGO
DP-A	01	5.500,00	Diretor Presidente
GAF-A	01	4.000,00	Gerente Administrativo e Financeiro
DPB-A	01	4.500,00	Diretor Previdenciário e de Benefícios
CP-1	01	4.000,00	Contador
CI-A	01	4.000,00	Controlador Interno
PJ-A	01	3.000,00	Procurador do RPPS
GR	01	2.400,00	Gestor de Recursos
CC-A	01	1.600,00	Técnico de Recursos Humanos em RPPS
CC-03	04	1.600,00	Assessor Previdenciário
CC-11	01	1.600,00	Agente Administrativo
CC-11	02	1.212,00	Encarregado de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO,
MATA GRANDE-AL
CEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – II

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS, DISTÂNCIA E LOCAL PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	COM DISTÂNCIA ATÉ 200KM	COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200KM	COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 600KM
Diretor Presidente	250,00	450,00	900,00
Gerente Administrativo e Financeiro	250,00	450,00	900,00
Diretor Previdenciário e de Benefícios	250,00	450,00	900,00
Contador	250,00	450,00	900,00
Controlador Interno	250,00	450,00	900,00
Procurador do RPPS	250,00	450,00	900,00
Gestor de Recursos	200,00	300,00	400,00
Assessor Previdenciário	200,00	300,00	400,00
Agente Administrativo	100,00	200,00	300,00
Encarregado de Serviço	100,00	200,00	300,00